



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

## EDITAL

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

**O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11097292/0001-49, através da Comissão Permanente de licitação, constituída conforme disposto na **Portaria n.º 001/2022**, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que às **09:00h do dia 06 de MAIO de 2022** na sala de Licitações, sito a Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, local para quaisquer esclarecimentos, estará promovendo licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a contratação especificada no sub item 1.1 deste Edital, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 8987/95, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes, de acordo com as disposições e demais elementos que integram este Edital, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos e pelas condições a seguir expostas:

#### 1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** - Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**.

**1.1.1** - A **CONCESSIONÁRIA** terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para a realização dos eventos (palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização, segurança privada, e equipe técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, limpeza e manutenção, com direito à exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas.

#### 2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1** - O espaço a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes na área do **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**, e conforme as especificações técnicas constantes nos Anexos deste edital.

**2.1.1** - O referido evento ocorrerá no período de **22 a 26 de junho** do corrente ano. Sendo 05 (cinco) dias de shows musicais.

**2.1.2** - A população deverá ter livre acesso ao espaço, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os shows do evento denominado **"SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022"**, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

**2.1.3** - A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

#### 3 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1** - A concessão de exploração será pelo período de **05 (CINCO) dias**, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

as partes, na hipótese de haver alteração na programação do evento denominado "**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**".

**3.1.1** - A Administração Municipal responsabiliza-se pela contratação de atrações musicais para **05 (cinco) dias de evento**.

**3.2** - O início para a exploração dar-se-á após a assinatura do contrato de concessão e/ou emissão da Ordem de Serviço.

**3.2.1** - A concessionária contratada executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** no **prazomáximo de 20 (vinte) dias anteriores ao evento**, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

**3.3** - Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** deverão seguir as especificações técnicas definidas nos Anexos deste edital.

**3.4** - O prazo de **vigência do Contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **4.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** – Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

## **5.0 – DOS COMPONENTES DESTE EDITAL**

**5.1** - Constitui anexos deste edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrições:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II** – MODELO DA DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**ANEXO III** - MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

**ANEXO IV**– MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO V** – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**ANEXO VI** – MINUTA DO CONTRATO  
**ANEXO VII** – PLANTA

## **6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**6.1** - Somente poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que satisfaçam, integralmente, as condições previstas neste Edital, **sendo vedada a participação de:**

**6.1.1** - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;



- 6.1.2** - Empresas temporariamente suspensa de licitar e impedidas de contratar com o município;
- 6.1.3** - Estiverem sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;
- 6.1.3.1** - *Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.*
- 6.1.3.2** - Empresas das quais participe servidor ou dirigente de qualquer órgão, ou entidade vinculada ao Município de Limoeiro, bem assim a empresa da qual tal servidor/dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;
- 6.1.4** - Enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.1.5** - Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.2** - As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, não podendo evocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas alegações posteriores.
- 6.3** - Somente poderão participar da licitação empresas que atenderem às exigências deste Edital.
- 6.4** - Cada empresa apresentará 1 (uma) só proposta, não sendo admitidas alternativas.
- 6.5** - Antes de ser processada a licitação, a Comissão Permanente de licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus Anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, devendo publicar, nos mesmos veículos nos quais foi publicado o AVISO da presente Concorrência, as alterações feitas que, se interferirem na formulação das propostas, provocarão a reabertura do prazo inicialmente estabelecido.
- 6.6** - A participação na presente Concorrência implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes neste Edital e seus Anexos.
- 6.7** - As empresas licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas desta Concorrência.
- 6.8** - Cada empresa licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Cédula de Identidade.
- 6.8.1** - O **CREDENCIAMENTO** far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual



estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

## **7 - DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1** - As empresas licitantes concorrentes poderão ser representadas, em todas as fases do processo licitatório, por seus titulares, diretores com poderes previstos em seus estatutos para esse fim ou por representantes legais, devidamente munidos de instrumento de mandato (item 6.8.1), com poderes específicos para prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive àqueles relativos à interposição e desistência expressa de eventuais recursos administrativos.

**7.2** - As empresas licitantes que não se fizerem representar, nas condições e forma previstas nos subitens 7.1, 6.8 e 6.8.1 não terão participação ativa durante o presente certame, impedidas, portanto, de assinar e rubricar todos e quaisquer documentos e atas, solicitar vistas, esclarecimentos e informações. Requerer impugnações e/ou reconsiderações, interpor recurso, inclusive aqueles relativos a fase de habilitação, atos e decisões formais da Comissão que, só pode ser interpostos, dentro de suas fases correspondentes, sob pena de preclusão.

**7.3** - A não apresentação ou incorreções no instrumento de mandato, não inabilitará o licitante que, será considerado sem representante constituído, participando, porém, de todas as fases, como observador.

## **8 - DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8.1** - Designada pela Portaria n.º 001/2022 de 03 de janeiro de 2022.

## **9 - DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**9.1** - O edital estará disponível na Prefeitura Municipal de Limoeiro, localizada na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE, na sala de Licitações de Licitações, no horário das 8h às 14h. Poderá também ser retirado pelo site: [www.limoeiro.pe.gov.br](http://www.limoeiro.pe.gov.br).

## **10 - DA HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os documentos exigidos nos itens abaixo relativos à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que perfeitamente legíveis.

**10.1.1** - A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a: HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FICAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**10.2** - Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados da seguinte forma:

**10.2.1** - Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de C.N.P.J., ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**10.2.2** - O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via



Internet, terá sua autenticidade verificada pela Pregoeira.

**10.2.3** - Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

**10.3.4** - O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

**10.3 - A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**10.3.1** - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações.

**10.3.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, salvo se o mesmo estiver consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**10.3.3** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**10.3.4** - Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

**10.3.5** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.4 - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J./MF.

**10.4.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.4.3** - Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.

**10.4.4** - Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**10.4.5** - Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.

**10.4.6** - Prova de regularidade relativa ao **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**, mediante a apresentação do **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**10.4.6.1** - No caso de **COOPERATIVA**, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

**10.4.6.2** - DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

**10.4.6.3** - ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**10.4.6.4** - RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**10.4.6.5** - Caso a **COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**10.4.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943](#).

**Observação 1** – As empresas licitantes que se enquadrarem na categoria de ME (microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) ou MEI (Microempreendedor Individual) deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, a fim de que possa ser aplicado o disposto do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e art. 4º §1º do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**Observação 2** - Havendo restrição na regularidade fiscal e trabalhista da ME/EPP/MEI/COOPERATIVA, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e o § 2º, I do Decreto Federal nº 8.538/2015.

**10.5 - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**10.5.1 - BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**10.5.1.1** - A empresa licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

ONDE:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

**10.5.1.2** - A licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR a 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

**10.5.1.3** - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**10.5.1.4** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**10.5.1.5** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 - A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**10.5.2 - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação.

**10.5.2.1** - Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

**10.5.3** - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 dias a partir da data da expedição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**10.6 – DECLARAÇÃO** - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

### **10.7 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS:**

**10.7.1** - Não será concedida **HABILITAÇÃO** a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos no item 10.2 (HABILITAÇÃO) e seus subitens, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

**10.7.2** - Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

**10.7.3** - A documentação exigida poderá ser apresentada no original, por qualquer processode cópia.

**10.7.4** - Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

**10.7.5** - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.

**10.7.6** - Após a **FASE DE HABILITAÇÃO**, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de licitação.

**10.7.7** - As empresas licitantes que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo, serão considerados **INABILITADAS**, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, tudo de acordo e conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 (parágrafo 4º do Art. 41 - "A INABILITAÇÃO DO LICITANTE IMPORTA PRECLUSÃO DO SEU DIREITO DE PARTICIPAR DAS FASES SUBSEQUENTES").

**10.7.8** - Os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** serão apresentados em envelopes separados, lacrados, com o título grafado com os termos seguintes:

#### **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

#### **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO "SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022", QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

**10.7.9** - Entrega dos envelopes para a **HABILITAÇÃO/PROPOSTA** dar-se-ão no local, data e hora da abertura, constante no preâmbulo deste Edital.



**10.7.10** - Os envelopes de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA** serão abertos logo após o término do prazo para a entrega deles, em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada, mencionando os participantes e todos os dados que interessarem ao julgamento da licitação.

**10.7.11** - Expirado o horário para entrega dos envelopes de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA**, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de licitação.

**10.7.12** - Os documentos retirados do envelope de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA** serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de licitação, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

**10.7.13** - O resultado de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA** será comunicado às empresas licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, na forma da lei. Havendo renúncia expressa de todas as licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da envelopes de **HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS** das empresas licitantes declaradas habilitadas poderão ser abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a CPL marcará nova data para sua abertura, observado o artigo 109 da Lei 8.666/93.

**10.7.14** - Os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** das licitantes desclassificadas serão devolvidos, devidamente lacrados, aos respectivos proponentes, desde que tenham decorrido os prazos recursais relativos às respectivas fases e não tenha havido recursos, ou após a denegação destes.

**10.7.15** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase dos trabalhos, a promoção de diligência destinada a esclarecer e/ou a complementar a instrução do processo, não sendo aceita a inclusão posterior de quaisquer documentos.

## **11 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 02**

**11.1** – A proposta deverá ser redigida em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada em todas as vias, reconhecendo assim, a plena aceitação e aplicação das normas e critérios deste Edital.

**11.1.1** - Os documentos emitidos pela empresa licitante deverão ser datados e assinados pelo representante legal da empresa, com identificação clara do seu subscritor.

**11.1.2** - A Proposta da empresa deverá constar, no mínimo:

I - Razão social, nº do CNPJ, endereço, contato (fone – e-mail) para contato;

II - Valor da oferta para a concessão em algarismos e por extenso;

III - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;

**11.2 – O VALOR MÍNIMO ADMISSÍVEL PELA PREFEITURA A SER PAGO PELA CONCESSÃO, RELATIVAMENTE A PARCELA VARIÁVEL, É DE: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

**11.2.1 - A PARCELA FIXA É A OBRIGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DESCRITA NO ANEXO I.**



**11.2.2** – Será declarada **DESCLASSIFICADA** a proposta que apresentar proposta com preço de oferta inferior ao mínimo admitido no item **11.2** deste Edital.

**11.2.3** - O **VALOR DA PARCELA VARIÁVEL** é que deve ser consignado na proposta de preços, consignando-se, ainda, que a empresa licitante se compromete, na forma do instrumento convocatório e da minuta do contrato, a implementar toda a infraestrutura obrigatória relacionada no Anexo I, em conformidade com todas as normas legais, regulamentares e técnicas.

**11.3** - Não será aceita proposta que contenha ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que esteja em desacordo com as especificações aqui existentes.

**11.4** - Deve conter o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do primeiro dia útil posterior à data de abertura da licitação.

**11.5** - Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**, após iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

## **12 - DOS PROCEDIMENTOS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS.**

**12.1** - Qualquer cidadão pode acompanhar o desenvolvimento do processo de licitação, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**12.2** - Os envelopes referentes à envelopes de **HABILITAÇÃO/PROPOSTA** deverão ser entregues pela empresa licitante ou por intermédio de seu representante, simultaneamente, à Comissão Permanente de licitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, identificados, no dia e hora em que se realizar a abertura da Concorrência, ou seja, conforme o preâmbulo deste Edital.

**12.3** - Serão abertos, inicialmente, para verificação, os envelopes contendo os documentos de **HABILITAÇÃO**.

**12.3.1** – Cumpridas as formalidades da **HABILITAÇÃO**, a Comissão Permanente de Licitações, após apresentar o resultado do julgamento, dará vista da documentação a todos os licitantes presentes à sessão de abertura, os quais deverão rubricá-la documentação, ficando esclarecido que qualquer contestação por parte dos licitantes sobre o julgamento da habilitação deve ser formalizada no momento, para que conste em ata, e solucionada antes da abertura dos envelopes contendo as propostas financeiras.

**12.4** - Em cada uma das fases do certame, caso a Comissão Permanente de licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião a fim de que possa proceder uma melhor análise do que foi proposto pelas empresas licitantes, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com as licitantes, ocasião em que será divulgado o julgamento da fase em questão.

**12.5** - Não serão admitidos, sob quaisquer motivos, modificação, alteração ou substituição dos documentos e propostas entregues a comissão em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração nos documentos e propostas apresentadas.

**12.6** - O não comparecimento de quaisquer das empresas licitantes nas reuniões designadas pela Comissão de Licitação, não impedirá a realização das mesmas, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.



**12.7** - Concluída a **FASE DE HABILITAÇÃO**, desde que não exista interposição de recurso, a Comissão Permanente de licitação dará início a **FASE DE PROPOSTAS FINANCEIRAS**.

**12.7.1** - Será lavrada ata na sessão de abertura, circunstanciada, na qual serão consignadas declarações, contestações ou impugnações porventura interpostas por quaisquer das empresas licitantes e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação e será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão, e facultativamente, pelos licitantes ou representantes das empresas licitantes presentes; entretanto, se estes se recusarem a assiná-la, esta circunstância deverá ser, em tempo, consignada na ata.

**12.7.2** - A ata de que trata o subitem anterior não poderá conter rasuras nem entrelinhas, registrando-se nela, através de ressalvas, todos e quaisquer enganos ou emendas que porventura venham a ocorrer.

### **13 - DO JULGAMENTO**

**13.0** - O julgamento será realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45.

**13.1.1** - Será declarada vencedora deste certame a empresa que apresentar a **MAIOR OFERTA**, registrando-se ainda que a obrigação de implementar a infraestrutura é obrigatória e comum a todos os licitantes.

**13.1.2** - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) inferior a maior oferta alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**13.2** - As propostas serão analisadas pela Comissão Permanente de licitação, com base em análise técnica do membro técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que comporá a Comissão no referido certame.

**13.3** - O relatório da Comissão Permanente de licitação, com a respectiva classificação das propostas apresentadas, será encaminhado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, para homologação e adjudicação.

**13.4** - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de licitação somente será considerado definitivo após a homologação pela instância superior.

**13.5 - Serão declaradas desclassificadas as propostas que:**

**13.5.1** - Não atenderem às exigências contidas no presente Edital da **Concorrência Pública nº 002/2022**, especialmente em relação ao objeto do mesmo ou importarem condições nele não previstas.

**13.5.2** - Sejam omissas, vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão Permanente de licitação.



**13.5.3** – Contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

**13.5.4-** Contenham ofertas inferiores ao valor mínimo admitido no item 11.2 do edital ou manifestamente inexequíveis (na forma do Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações).

**13.5.5-** Apresentem o prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sua abertura.

**13.6** – Atendidas todas as exigências e especificações neste Edital, a Comissão Permanente de licitação, no julgamento das propostas, considerará vencedor aquele que, atendendo às condições exigidas em edital, **APRESENTAR A MAIOR OFERTA**.

**13.7** – Nenhum documento integrante da habilitação e/ou propostas poderá ser retirado do recinto onde está sendo procedida a reunião da abertura dos envelopes sem autorização da Comissão.

#### **14 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços deverão ser cotados na moeda brasileira, o real e por **MAIOR OFERTA**, considerando-se **maior oferta o maior valor cotado para a parcela variável**. A parcela fixa caracteriza obrigação in natura que deve ser cumprida por todas as empresas licitantes, indistintamente.

**14.2** - Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.3** - Serão declaradas desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que apresentarem ofertas inferiores ao valor mínimo admitido no item 11.2 do edital.

#### **15 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS**

**15.1** - Os recursos obedecerão quanto ao seu processamento e julgamento ao que estabelece o art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.2** - O recurso referente ao julgamento da **FASE DE HABILITAÇÃO** terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, sob pena de preclusão.

**15.2.1** - Tal recurso deverá ser por escrito, dirigido à Presidente da Comissão de Licitação e poderá ser recepcionado por e-mail ([limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com)). A recepção deverá ocorrer até o **5.º (quinto) dia útil**, contados da data do ato impugnado ou da lavratura da ata, até às 23h59min do último dia do prazo.

**15.2.2** - O recurso referente ao julgamento da **PROPOSTA DE PREÇO**, também terá efeito suspensivo, deverá ser por escrito, dirigido à Presidente da Comissão de Licitação e poderá ser recepcionado por e-mail ([limoeiro.cpl@gmail.com](mailto:limoeiro.cpl@gmail.com)). A recepção deverá ocorrer até o **5.º (quinto) dia útil**, contados da data do ato impugnado ou da lavratura da ata, até às 23h59min do último dia do prazo.

**15.3** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**15.4** - Interposto (s), o (s) recurso (s) será (ão) comunicado às demais empresas licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não a Comissão Permanente de licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir devidamente informado à autoridade superior.

## **16 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

**16.1** - Encerrados os trabalhos de julgamento e concluída a via recursal, o resultado encontrado pela Comissão de Licitação será submetido à deliberação da Autoridade Superior, para homologação e adjudicação do objeto licitado à empresa licitante declarada vencedora, se assim melhor julgar.

## **17 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**17.1.** A licitante vencedora será convocada para prestar garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços, nas modalidades que a lei permite.

**17.2.** A garantia acima corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa de **R\$ 1.801.217,20 (Hum milhão, oitocentos e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos).**

**17.3.** A licitante vencedora deverá prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cotado a partir da data de assinatura do contrato.

**17.4.** A garantia prestada pela empresa contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

## **18 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.1** - Após a homologação do resultado da licitação pela Prefeitura Municipal de Limoeiro, a adjudicação do objeto desta licitação se efetivará através de Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, de acordo com a Minuta constante do modelo ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO, que define os direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e da qual farão parte o presente Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

**18.2** - A empresa declarada vencedora será convocada, por escrito, para a assinatura do respectivo Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias a partir da data da convocação.

**18.2.1** - Se esta não aceitar assinar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Comissão Permanente de licitação poderá convocar, na ordem de classificação final, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.3** - Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser assinado entre o Município e a empresa declarada vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da cidade de Limoeiro-PE será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interposição dos termos contidos no instrumento contratual.

**18.4** - A empresa licitante declarada vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contratado, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**18.5** - Ficar, empresa licitante declarada vencedora, na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do instrumento contratual, o seguinte:

**18.5.1** - Anotação de responsabilidade técnica ART/CREA para implementação da infraestrutura obrigatória na área concedida.

**18.5.2** - Infraestrutura obrigatória que atenda todas as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as normas regulamentares do CREA, devendo tal obrigação ser cumprida por eventual terceiro responsável pela implantação da citada infraestrutura, a pedido da concessionária.

**18.5.3** - Fornecer prova ao Município da anotação acima exigida e do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares, e técnicas acerca da implantação da infraestrutura.

**18.6** - O direito de exploração do fornecimento de bebidas e alimentação comercializados pela empresa licitante declarada vencedora deverá observar os valores de mercado usualmente praticados para eventos de mesma natureza.

**18.7** - A empresa licitante declarada vencedora poderá veicular publicidade no espaço concedido, auferindo a respectiva receita.

### **19 - DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a empresa licitante declarada vencedora advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas e veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) na área do espaço concedido, conforme planta apresentada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

**19.2** - A empresa licitante declarada vencedora deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, **dividida em duas parcelas** a se vencerem nas datas indicadas abaixo, na conta bancária indicada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, a contar da data de assinatura do termo contratual.

**19.2.1** - A 1ª (primeira) parcela no valor de 10% (dez por cento) do valor ofertado deverá ser paga até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

**19.2.2** - O valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor ofertado será dividido em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas. Assim, a 2ª. (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 30.05.2022 e a 3ª. (terceira) parcela deverá ser paga em até o dia 15.06.2022.

**19.3** - Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**19.4** - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, **no prazo determinado no item 19.2**, a contar da data de assinatura do termo contratual. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**19.5** - A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução dos serviços, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária ao evento denominado



**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

## **20 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**20.1** - Se a empresa licitante declarada vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus Anexos a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**20.2** - Mediante prévia autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

### **20.2.1 - Por atraso injustificado:**

**a)** multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da **parcela variável ofertado**;

**b)** multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da **parcela variável ofertado**, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso.

### **20.2.2 - Por inexecução total do contrato:**

**a)** advertência;

**b)** multa de 30% sobre o valor total do contrato, considerando-se valor total do contrato o somatório entre o valor da parcela **variável ofertado** e o valor da **parcela fixa**, conforme orçamento base da Administração Municipal (**R\$ 1.801.217,20**);

**c)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**20.2.3** - Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato, serão aplicadas penalidades para cada ocorrência lavrada pela equipe de fiscalização a ser designada pela Administração Municipal, e tomará por base seguinte dosimetria:

**a)** advertência para o caso de primeira constatação; e

**b)** multa para o caso de reincidência, a ser aplicada no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) para cada constatação reincidida;

**20.2.3.1** - Após aplicação de multa, e, havendo repetição de infração, o valor deverá ser dobrado a cada ocorrência;

**20.2.3.2** - As penalidades ora tratadas abrangerão desde a simples ausência de fornecimento de algum material prometido pela CONCESSIONÁRIA e especificado no Termo de Referência, ou mesmo pelo funcionamento irregular ou insatisfatório dos serviços descritos neste contrato;



**20.3** - A aplicação de penalidades não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**20.4** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**20.5** - Toda e qualquer aplicação de multa será precedida de oportunidade do contraditório, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas contados da regular notificação da ocorrência.

**20.6** - O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

## **21 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** - O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**21.2** - Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela empresa licitante declarada vencedora, esta deverá notificar a Concedente Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

**21.2.1** - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a empresa licitante declarada vencedora manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

**21.3** - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Concessionária Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, sem autorização expressa da Concedente Contratante;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparelhamento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

## **22 - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

**22.1** - A empresa licitante declarada vencedora será responsável por qualquer erro ou incorreção nos serviços e sua correção não acarretará nenhum ônus para o Município de Limoeiro.

## **23 - DAS PENALIDADES**

**23.1** - Pela inexecução total ou parcial desta licitação a Administração poderá, garantindo o contraditório e a ampla defesa aplicar à empresa licitante declarada vencedora as punições previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**23.2** - Ficará também sujeita às punições referidas neste item a empresa licitante adjudicatária



que se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da notificação, por caracterizar a proposta vencedora.

**23.3** - A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**23.4** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**24 – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICITANTE DECLARADA VENCEDORA (CONCESSIONÁRIA).**

**24.1** - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

**24.2** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

**24.3** - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**24.4** - Responsabilizar-se pelas estruturas do **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022** (palco, camarins para os artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação do palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares, e legais pertinentes ao assunto.

**24.5** - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária.

**24.6** - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade.

**24.7** - Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

**24.8** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho.

**24.9** - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para o **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações.

**24.10** - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal.

**24.11** - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas aos funcionários.

**24.12** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para estrutura do evento



**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram.

**24.13** – Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato.

**24.14** – Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço.

**24.15** – Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

**24.16** – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral.

**24.17** – O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

**24.18** – Assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas à execução dos serviços.

**24.19** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços.

**24.20** – O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza.

**24.21** – Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas.

**24.22** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria.

**24.23** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma.

**24.24** – Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal.

**24.25** – Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**24.26** – Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de serviços em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**24.27** – Providenciar e fornecer prova à Administração Municipal, por sua conta e responsabilidade, dos seguintes:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA para implantação da estrutura obrigatória na área concedida;
- b) Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
- c) Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com base no que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSCIP);
- d) Estrutura que obrigatoriamente atenda as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as do CREA, podendo tal responsabilidade ser cumprida por eventual terceiro a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- e) Fornecer prova da anotação acima exigida e do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e técnicas acerca da implantação da infraestrutura, obedecendo ao prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**24.28** - Prestar esclarecimentos ao **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

**24.29** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

**24.30** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**24.31** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.

**24.32** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** na execução dos serviços.

**24.33** - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.34** – Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

### **25 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**25.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**).

**25.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante declarada vencedora



(**CONCESSIONÁRIA**) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato.

**25.3** - Permitir o acesso dos funcionários da empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) às áreas onde será realizado o evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

**25.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**).

**25.5** - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

**25.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**25.7** - Notificar a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**25.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**25.9** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**25.10** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**25.11** - Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

**25.12** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

**25.14** - Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à CONCESSIONÁRIA, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma.

**25.15** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**25.16** - Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;

**25.17** - Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;

**25.18** - Notificar, formal e imediatamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades



observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;

**25.19** – solicitar, através de notificação, o afastamento no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal.

**25.20** – Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados.

**OBSERVAÇÃO:** A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através de notificação por escrito à empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Município qualquer responsabilidade.

## **24 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**26.1** - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

**26.2** - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**26.3** - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

**26.3.1** - Durante esse período a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas.

**26.3.1.1** - Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do contrato.

**26.4** - O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

## **27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1** - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

**27.2** - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 12 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na sede da PREFEITURA, até o 5º dia útil



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

anterior à data para recebimento e abertura dos envelopes.

**27.3** - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todas as empresas que tenham retirado o Edital.

**27.4** - Não serão levadas em consideração, tanto na **FASE DE HABILITAÇÃO** quanto na **FASE DE PROPOSTAS DE PREÇO (CLASSIFICAÇÃO)**, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

**27.5** - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade imediatamente superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, mantendo-a, fazê-los subir devidamente informados para julgamento pela autoridade competente.

**27.6** - O não comparecimento da empresa licitante a qualquer ato de abertura dos envelopes, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará na aceitação das decisões da Comissão Permanente de licitação.

**27.7** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

**27.8** - O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**27.9** - Fica assegurado ao Município de Limoeiro, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

**27.9.1** - Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada.

**27.9.2** - Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo licitatório, por razões de interesse público decorrentes de fatos superveniente, devidamente comprovados, e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços.

**27.9.3** - Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas.

**27.10** - Decairá do direito de impugnar os termos da presente concorrência, o licitante que, tendo-a aceita sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e proposta, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo da PMP no endereço constante do preâmbulo deste edital.

**27.11** - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

**27.12** - Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**27.13** - Poderão ser convidados a colaborar com a CPL, assessorando-a quando necessário,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

profissionais de reconhecida competência técnica, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer das licitantes e que comporão a COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL.

**27.14** - A supervisão e a coordenação dos serviços, objeto deste Edital, assim como o relacionamento com a Contratada, são atribuições da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

**27.15** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**27.15.1** - Em caso de subcontratação, a Contratada será a única responsável tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

**27.16** - É vedado a empresa licitante declarada vencedora (concessionária) caucionar ou utilizar o futuro contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Limoeiro .

**27.17** - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Edital e futuro Contrato.

Limoeiro -PE, 04 de abril de 2022.

Edson Ferreira da Silva  
Presidente da CPL



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**, mediante Concorrência Pública do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme especificação do termo de referência.

1.2. O espaço público objeto do presente certame encontram-se descritas no **ANEXO I deste termo de Referência - (PLANTA DE LOCAÇÃO)**.

1.3. Todas as áreas destinadas à concessão serão entregues no estado em que se encontram, sendo que para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada interessada na Cessão de Espaço Público para exploração do evento "São João de Limoeiro 2022", considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda pelas atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**2.2.** Distante 77 km do Recife, Limoeiro é uma pequena cidade do Agreste de Pernambuco, com pouco mais de 56 mil habitantes, segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No São João, entretanto, o município recebe grandes nomes do cenário musical brasileiro e se consolida entre os principais polos de festa do Estado.

**2.3.** Com o passar dos anos, o evento foi ganhando notoriedade e já recebeu atrações como Roberta Miranda, Bruno e Marrone, Petrucio Amorim e Cláudia Lette. Marília Mendonça, Wesley Safadão, Márcia Felliipe, Dorgival Dantas e a banda Calcinha Preta também já desfilaram pelo palco principal do São João da cidade.

**2.4.** A programação junina é diversificada e valoriza os artistas regionais e os artistas nacionais. Para quem deseja provar o gostinho da culinária regional são oferecidas comidas nordestinas como tapiocas, canjica, pamonhas, buchada de bode dentre outros.

**2.5.** A realização do São João de Limoeiro, aquece a economia local principalmente no segmento dos serviços e os grandes shows com atrações nacionais, tornam Limoeiro, no mês de junho, uma das principais referências estaduais em termos de festa junina. Pela grandiosidade do evento e seu poder de irradiação, ano a ano cresce o número de visitantes e turistas, favorecendo o trade turístico local, desde os taxistas, o comércio local até hotéis, bares e restaurantes.

**2.6.** Após dois anos de pandemia, o São João de Limoeiro volta em 2022, atendendo todos os requisitos de segurança pós-Covid e deve movimentar toda a cadeia produtiva da cultura e do turismo, tão sofridos nos últimos dois anos de isolamento social, que repercutirão no aquecimento da economia local e na geração de emprego e renda para a cidade.

**2.7.** Portanto, a realização do São João de Limoeiro, em 2022, se configura primeiro como um momento ímpar de conagração entre as famílias, após a pandemia do COVID19 – o São João é uma festa que tradicionalmente reúne famílias em torno das tradições e ao sabor das comidas típicas – segundo, vem restabelecer e promover a retomada dos eventos culturais e turísticos, favorecendo o aquecimento da economia local, a geração de emprego e renda e colocar Limoeiro, de novo, na pauta da mídia estadual e nacional pela grandiosidade do evento e tudo o que ele representa.



### 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O espaço a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes na área do **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**.

**3.2.** O referido evento ocorrerá no período de **22 a 26 de junho** do corrente ano. Sendo 05 (cinco) dias de shows musicais.

**3.3.** A população deverá ter livre acesso ao espaço do evento, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado **"SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022"**, excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

**3.4.** A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

### 4. DA ESTIMATIVA DE VALOR, DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor mínimo final da proposta para cessão objeto do presente certame não poderá ser inferior a **R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, que é o valor de referência.

**4.2.** O Valor de Referência é de **R\$ 210.000,00**, foi obtido através da valoração do metro quadrado da área da festa em **R\$ 7,00** (Sete reais), multiplicado pela área do evento de **30.000 m<sup>2</sup>** (Trinta mil metros quadrados).

**4.3.** A empresa licitante declarada vencedora deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, **dividida em duas parcelas** a se vencerem nas datas indicadas abaixo, na conta bancária indicada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, a contar da data de assinatura do termo contratual.

**4.3.1.** - A 1ª (primeira) parcela no valor de 10% (dez por cento) do valor ofertado deverá ser paga até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

**4.3.2.** - O valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor ofertado será dividido em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas. Assim, a 2ª. (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 30.05.2022 e a 3ª. (terceira) parcela deverá ser paga em até o dia 15.06.2022.

### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO

**5.1.** A CESSIONÁRIA será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem das infraestruturas de cenografia, palcos, som, iluminação e fechamentos dos espaços de realização de eventos citados neste edital, conforme descrições a seguir:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE POR DIA	QUANTIDADE DE DIARIAS	V. UNITÁRIO DA DIARIA.	VALOR TOTAL
1	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	1	5	R\$ 29.650,00	R\$ 148.250,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

		Praticáveis Med: 02x01m com rodas.				
2	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	28 BEAM 7R, 08 WASH MARTIN, 48 PAR LED RGBWA, 12 ELIPSOIDAL, 08 STROBO ATOMIC 3000, 08 FRASNEL1000W, 03 MÁQUINAS DE FUMAÇA, 01 MESA DE LUZ MA2, 03 RACK DIMMER	1	5	R\$ 19.434,49	R\$ 97.172,45
3	FECHAMENTO	FECHAMENTO COM, NO MÍNIMO, 3,00M DE ALTURA, RELATIVO AO PERIMETRO EXTERNO DO ESPAÇO DE EVENTOS EM MATERIAL METÁLICO, MACIÇO E ESTRUTURADO.	700 M	5	R\$ 13.650,00	R\$ 68.250,00
4	FECHAMENTO	FECHAMENTO COM, NO MÍNIMO, 2,00M DE ALTURA, RELATIVO AS DIVISÓRIAS INTERNAS DO ESPAÇO DE EVENTOS EM MATERIAL METÁLICO MACIÇO E ESTRUTURADO. (BARES, BANHEIROS, DEPOSITOS, LATERAL DE PALCO	500 M	5	R\$ 9.613,00	R\$ 48.065,00
5	PALCO	PALCO PRINCIPAL 22X16, ALTURA DO PISO 2,20M COM TESTEIRA CENTRAL COM 16X3 E 2X LATERAIS DE 12X13, O PALCO DEVE TER PISO ACARPETDAO 16X8, COBERTA E ESCADA COM 2,20M DE LARGURA	352 m2	5	R\$ 14.365,00	R\$ 71.825,00
6	PAINEL DE LED	PAINEL DE LED COM DIMENSÃO MÍNIMA DE 30M2, FORMADO POR PLACAS DE LED8MM OUTDOOR, TIPO SMD PARA REPRODUÇÃO DE IMAGENS E GRÁFICOS, COM POSSIBILIDADE DE CONTROLAR NÍVEIS DE INTENSIDADE. COMPATÍVEL COM DIFERENTES FORMATOS DE MÍDIA, TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL, ESTABILIDADE DE IMAGEM E CONDUÇÃO DE SINAL DE AUDIO E VÍDEO A LONGA DISTÂNCIA COM BOA QUALIDADE	30M2	5	R\$ 17.650,00	R\$ 88.250,00
7	BARRICADA ANTIPANICO	BARRICADAS DE CONTENÇÃO ANTI-PANICO, LOCALIZADAS NA FRENTE DE PALCO, DIVISÓRIA DE SETOR E PROTEÇÃO DA MESA DE SOM	166 M	5	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00
8	ESTRUTURA PARA TORRE DE DELAY	ESTRUTURA PARA TORRE DE DELAY COM ESTRUTURADA E PAU DE CARGA PRA RECEBER O SISTEMA DE SOM, COM 7M DE ALTURA	4	5	R\$ 2.980,00	R\$ 14.900,00
9	COBERTA DEPOSITO	COBERTA DO DEPOSITO 30X10, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ILUMINAÇÃO PARA USO GERAL	300M2	5	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
10	BANHEIRO QUIMICO	BANHEIROS QUIMICOS TIPO PADRÃO COM MANUTENCAO REGULAR	186	5	R\$ 25.110,00	R\$ 125.550,00
11	BANHEIRO QUIMICO	BANHEIROS QUÍMICOS PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	4	5	R\$ 968,00	R\$ 4.840,00
12	COBERTAS SEGURANCA	COBERTA DA AREA DE SEGURANÇA 30X15, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ILUMINAÇÃO PARA USO GERAL	450 M2	5	R\$ 3.600,00	R\$ 18.000,00
13	COBERTA ENTRADA	COBERTA DO ENTRADA 24X6, COM FECHAMENTO NAS LATERAIS E ILUMINAÇÃO PARA USO GERAL	144M2	5	R\$ 936,00	R\$ 4.680,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

14	BARES	COBERTA PARA OS BARES, SENDO 20X 6,00x3,00, ESTRUTURA TUBULAR, COM ILUMINACAO	360 M2	5	R\$ 2.340,00	R\$ 11.700,00
15	ALIMENTOS	ESTRUTURA EM OCTONORM 8X (5,00X5,00) COM TESTEIRA ADESIVADA E PARTE INTERNA COM BALCÃO FRONTO DE 5,00M POR 1,00	200M2	5	R\$ 30.906,25	R\$ 154.531,25
16	SALAS ESPECIAIS	SALA DE APOIO PÚBLICO COBERTA 15X5 E 3X(4X4), POLÍCIA / POSTO MÉDICO/ CORPO DE BOMBEIROS	48M2	5	R\$ 7.417,50	R\$ 37.087,50
17	COBERTA CAMARINS	COBERTA 30X20 COM PISO EM MADEIRA E ACARPETADO	400M2	5	R\$ 2.600,00	R\$ 13.000,00
18	CAMARINS	CAMARIM EM OCTONORMA E PE DIREITO 2,70, 08 X (4X4) COM CARPETE E CLIMATIZADO	128M2	5	R\$ 22.900,00	R\$ 114.500,00
19	CAMAROTE ESPECIAL	ESPACO LATERAL DO PALACO ELEVADO DE 10X8 COBERTO, ACARPETADO E NA ALTURA DO PALCO PRINCIPAL COM ESCADA DE 2,20M DE LATRGURA, COM COBERTA DE 10X5 PRA ENTRADA.	1	5	R\$ 1.813,00	R\$ 9.065,00
20	GRUPO GERADOR	GRUPO GERADOR 180 KVA, CERCADOS COM GRADES	6	5	17.579,00	R\$ 87.895,00
21	GRADIL	GRADIL 300M METROS LINEAR DE GRADE PRA USO GERAL	300 M	5	R\$ 998,00	R\$ 4.990,00
22	COBERTURA CAMAROTE	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO MEDINDO 30X60, COM COBERTURA EMLONA BRANCA OU TRANSPARENTE	180M2	5	R\$ 12.600,00	R\$ 63.000,00
23	PISO PLÁSTICO	ESTRUTURA MODULAR EM POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA, ANTIDERRAPANTE E COM PROTEÇÃO ANTICHAMAS. ENCAIXES INTERVALADOS E RANHURAS PARA VENTILAÇÃO	2500M2	5	17.125,00	R\$ 85.625,00
24	ILHAS DE BARES	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO MEDINDO 8X8M	2	5	R\$ 3.800,00	R\$ 19.000,00
25	BARES TEMÁTICOS CAMAROTE	ESTRUTURA EM ALUMÍNIO MEDINDO 20X3M	2	5	R\$ 15.000,00	R\$ 75.000,00
26	DECORAÇÃO CAMAROTE E PÁTIO	AMBIENTAÇÃO DOS ESPAÇOS SEGUINDO A TEMÁTICA DO EVENTO, COM APLICAÇÃO DE MALHAS, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO	1	5	12.000,00	R\$ 60.000,00
27	CAPTAÇÃO DE IMAGENS	REGISTRO EM VÍDEO DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS E MANUFESTAÇÕES POPULARES. PRODUÇÃO AUDIOVISUAL DE UM FILME DE 5 MINUTOS, DOIS FILMES DE DOIS MNUTOS E 5 FILMES DE 15 SEGUNDOS. DISPONIBILIZAÇÃO DO MATERIAL BRUTO.	1	5	R\$ 5.600,00	R\$ 28.000,00
28	RÁDIO COMUNICADOR	USO PROFISSIONAL, 16 CANAIS, HT UHF, COM FONE DE OUVIDO E MICROFONE LAPELA	30	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00
29	CADEIRAS	CADEIRA EM PVC, EMPILHÁVEL COM LARGURA MÍNIMA DO ASSENTO DE 34CM	240	5	R\$ 1.195,20	R\$ 5.976,00
30	MESA PLASTICA	MESA EM PVC, EMPILHÁVEL, QUADRADA, COM ALTURA MÍNIMA DE 70CM E TAMPO COM, NO MÍNIMO 60CM EM CADA LADO	60	5	R\$ 597,00	R\$ 2.985,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

31	LIXEIRA	TAMBOR PLÁSTICO OU METÁLICO COM CAPACIDADE PARA, NO MÍNIMO, 100 LITROS, SINALIZADO COMO LIXEIRA	60	5	R\$ 3.180,00	R\$ 15.900,00
32	SINALIZAÇÃO ILHÓS	SINALIZAÇÃO ILHÓS EM LONA IMPRESSA PERFURADA COM ILHÓS NAS BORDAS, PARA SER TENSIONADA EM ESTRUTURAS DE GRID METÁLICO	200M2	5	R\$ 3.400,00	R\$ 17.000,00
33	SINALIZAÇÃO METALON	SINALIZAÇÃO METALON EM LONA IMPRESSA TENSIONADA E COLADA EM QUADRO METÁLICO	40M2	5	R\$ 736,00	R\$ 3.680,00
34	SINALIZAÇÃO PVC	SINALIZAÇÃO PVC EM ADESIVO IMPRESSO E APLICADO EM PVC	100M2	5	R\$ 1.800,00	R\$ 9.000,00
35	SINALIZAÇÃO ADESIVO	SINALIZAÇÃO ADESIVO IMPRESSO PARA APLICAÇÃO GERAL	180M2	5	R\$ 3.060,00	R\$ 15.300,00
36	PROMOTORES	RECEPÇÃO DO PÚBLICO NOS ESPAÇOS DA CONCESSÃO	30	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
37	SEGURANÇA	AGENTES DE SEGURANÇA PRIVADA, DE CARÁTER PREVENTIVO E COMPLEMENTAR, PARA PRESERVAR A INTEGRIDADE DAS PESSOAS E DO PATRIMÔNIO NOS ESPAÇOS DA CONCESSÃO	150	5	R\$ 31.500,00	R\$ 157.500,00
38	SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS E CARREGAMENTO DE EQUIPAMENTOS	10	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
39	AGENTES DE PORTARIA	CONTROLE DE ACESSO E REVISTA DO PÚBLICO	16	5	R\$ 2.800,00	R\$ 14.000,00
40	FISCAIS	FISCAIS CONTROLE E INSPEÇÃO DOS ESPAÇOS E PRODUTOS COMERCIALIZADOS	20	5	R\$ 3.500,00	R\$ 17.500,00
41	VIGILANTES	GUARDA PATRIMONIAL DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO PERÍODO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	14	5	R\$ 3.220,00	R\$ 16.100,00
42	AGENTES DE LIMPEZA	CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DIÁRIA DOS ESPAÇOS DA CONCESSÃO	16	5	R\$ 2.720,00	R\$ 13.600,00
<b>TOTAL PREVISTO DE DESPESAS FIXAS</b>						<b>R\$ 1.801.217,20</b>

**5.2.** Todos os projetos executivos (arquitetônicos, complementares – inclusive decoração e cenografia) devem ser apresentados pela CESSIONÁRIA para aprovação prévia da PML antes das montagens serem realizadas in loco.

## 6. DA VISITA AOS LOCAIS A SEREM CEDIDOS

**6.1.** À licitante é facultada a visita aos locais a serem cedidos através do presente certame para se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do seu objeto, não se tratando de requisito de habilitação.

**6.1.1.** Em se tratando de mera faculdade, e havendo aceitação do edital e dos seus anexos em decorrência da participação do procedimento licitatório, a ausência de realização da visita aos locais não pode ser suscitada para fins de descumprimento do contrato a ser celebrado em decorrência do presente certame.

## 7. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

**7.1.** A contratação dos artistas e atrações culturais para a grade de programação será de inteira responsabilidade do Município de Limoeiro.



## **8. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1.** A concessão de uso do espaço público será pelo período de **05 (CINCO) dias**, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, na hipótese de haver alteração na programação do evento denominado **"SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022"**.

**8.2.** A Administração Municipal responsabiliza-se pela contratação de atrações musicais para **05 (cinco) dias de evento**.

**8.3.** O início para a exploração dar-se-á após a assinatura do contrato de concessão **e/ou** emissão da Ordem de Serviço.

**8.4.** A concessionária contratada executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** no **prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores ao evento**, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

**8.5.** Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** deverão seguir as especificações técnicas definidas nos Anexos deste edital.

**8.6.** O prazo de **vigência do Contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere a: **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO DO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**9.2. - A HABILITAÇÃO JURÍDICA** deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

**9.2.1.** - Prova de registro comercial, no caso de empresa individual e suas alterações.

**9.2.2.** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações subsequentes, salvo se o mesmo estiver consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, com prova da Diretoria em exercício e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento (ATA) de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**9.2.3.** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**9.2.4.** - Arquivamento na Junta Comercial, da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedade por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

**9.2.5.** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.3. - A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - C.N.P.J./MF.**

**9.3.2. - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**

**9.3.3. - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual.**

**9.3.4. - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal.**

**9.3.5. - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991.**

**9.3.6. - Prova de regularidade relativa ao FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), mediante a apresentação do CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.**

**9.3.6.1. - No caso de COOPERATIVA, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:**

**9.3.6.2. - DECLARAÇÃO** constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

**9.3.6.3. - ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

**9.3.6.4. - RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

**9.3.6.5. - Caso a COOPERATIVA** tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

**9.3.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.](#)**

**9.4. - A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA** deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

**9.4.1. - BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**9.4.1.1. - A empresa licitante** deverá apresentar memorial de cálculo, com base no Balanço do  
Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000  
CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

último exercício social, comprovando a boa situação financeira, de acordo com os seguintes índices:

a) Liquidez Corrente	LC =	$\frac{AC}{PC}$
b) Liquidez Geral	LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$
c) Solvência Geral	SG =	$\frac{AT}{PC+ELP}$

ONDE:

AC - Ativo Circulante

PC - Passivo Circulante

RLP - Realizável a Longo Prazo

ELP - Exigível a Longo Prazo

PL - Patrimônio Líquido

AT - Ativo Total

**9.4.1.2.** - A licitante deverá apresentar resultado IGUAL OU MAIOR a 1,00 (UM), nos índices acima referidos. A empresa licitante que não apresentar o memorial de cálculo dos índices, a comissão se reserva o direito de calcular.

**9.4.1.3.** - A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

**9.4.1.4.** - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**9.4.1.5.** - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 - A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

**9.4.2.** - **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e/ou Concordata**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação.

**9.4.3.** - As certidões que não mencionarem prazo de validade serão consideradas válidas até 90 dias a partir da data da expedição.

**9.5.** - **DECLARAÇÃO** - cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.

## 10. DO JULGAMENTO

**10.1.** O julgamento será realizado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, art., 43, 44 e 45.

**10.2.** - Será declarada vencedora deste certame a empresa que apresentar a **MAIOR OFERTA**, registrando-se ainda que a obrigação de implementar a infraestrutura é obrigatória e comum a

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000

CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



todos os licitantes.

**10.3.** - No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) inferior a maior oferta alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §1º c/c o artigo 45, I da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014.

**10.4.** - As propostas serão analisadas pela Comissão Permanente de licitação, com base em análise técnica do membro técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que comporá a Comissão no referido certame.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

**11.1.** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**).

**11.2.** - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato.

**11.3.** Permitir o acesso dos funcionários da empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) às áreas onde será realizado o evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

**11.4.** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**).

**11.5.** Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

**11.6.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo CONTRATANTE.

**11.7.** Notificar a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**11.8.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**11.9.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**11.10.** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**11.11.** Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

**11.12.** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

**11.13.** Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à CONCESSIONÁRIA, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma.

**11.14.** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**11.15.** Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;

**11.16.** Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;

**11.17.** Notificar, formal e imediatamente, a CONCESSIONÁRIA sobre irregularidades observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;

**11.18.** Solicitar, através de notificação, o afastamento no prazo de até 48h (quarenta e oito



horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal.

**11.19.** Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados.

OBSERVAÇÃO: A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através de notificação por escrito à empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Município qualquer responsabilidade.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

**12.1.** - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

**12.2.** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

**12.3.** - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**12.4.** - Responsabilizar-se pelas estruturas do **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022** (palco, camarins para os artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação do palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares, e legais pertinentes ao assunto.

**12.5.** - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária.

**12.6.** - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade.

**12.7.** - Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

**12.8.** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho.

**12.9.** - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para o **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações.

**12.10.** - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal.

**12.11.** - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas aos funcionários.

**12.12.** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para estrutura do evento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram.

**12.13.** – Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato.

**12.14.** – Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço.

**12.15.** – Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.

**12.16.** – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral.

**12.17.** – O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

**12.18.** – Assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas à execução dos serviços.

**12.19.** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços.

**12.20.** – O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza.

**12.21.** – Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas.

**12.22.** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria.

**12.23.** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma.

**12.24.** – Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal.

**12.25.** – Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**12.26.** – Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de serviços em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados.

**12.27.** – Providenciar e fornecer prova à Administração Municipal, por sua conta e responsabilidade, dos seguintes:

**f)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA para implantação da estrutura obrigatória



na área concedida;

- g)** Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
- h)** Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com base no que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSICIP);
- i)** Estrutura que obrigatoriamente atenda as normas técnicas e padrões de engenharia, inclusive as do CREA, podendo tal responsabilidade ser cumprida por eventual terceiro a pedido da CONCESSIONÁRIA.
- j)** Fornecer prova da anotação acima exigida e do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e técnicas acerca da implantação da infraestrutura, obedecendo ao prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**12.28.** - Prestar esclarecimentos à **Secretária de Cultura, Turismo e Lazer** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

**12.29.** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

**12.30.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**12.31.** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de **Concorrência Pública n.º 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.

**12.32.** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** na execução dos serviços.

**12.33.** - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.34.** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

### **13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**13.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**13.2.1.** solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**13.2.2.** acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**13.2.3.** encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**13.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**13.4.** O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ (CPF Nº 074.343.004-26)**, **TIAGO ANTONIO VENTURA DOS SANTOS (CPF Nº 073.925.094-97)** e **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA (CPF Nº 075.801.984-01)**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.1. As atribuições da equipe de fiscalização serão divididas da seguinte forma:**

**a)** Fiscal **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ**, ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos alocados em toda a infraestrutura do evento, devendo aferir limpeza e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens com intervalos de 2 horas uma da outra, com emissão de relatório diário.

**b)** Fiscal **TIAGO ANTONIO VENTURA DOS SANTOS**, ficará responsável pela fiscalização docamarotes, dos camarins, dos bares e restaurantes, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

**c)** Fiscal **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA**, ficará responsável pela fiscalização do pátio, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

**13.5. – A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** deverá fiscalizar diariamente banheiros químicos, camarotes, bares, restaurantes, palco, camarins, tendas e pátio, de modo a atestar a limpeza, a segurança, e a utilização de materiais em acordo com o Termo de Referência.

**13.6. –** Ao final das festividades, a equipe de fiscalização deverá exigir prestação de contas de todos de toda a infraestrutura e serviços ofertados, englobando receita com camarotes e exploração de bares e de restaurantes, a qual deverá ser fornecida pela CONCESSIONÁRIA no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**13.7. –** Obriga-se a Administração Municipal a realizar pesquisa de satisfação ao final de todo o evento, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e quanto ao funcionamento individualizado de todos os serviços especificados neste contrato, atribuindo-lhes notas relacionadas à satisfação como "ótimo", "bom", "regular" ou "ruim".

**13.8. –** Os representantes da Administração Municipal, fiscais do contrato, deverão promover o registro das ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**13.9. –** As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato ou representante, deverão ser solicitadas ao responsável pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.



#### **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1.** Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

**14.2.** O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo Município, através de sua Assessoria Técnica, constituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**14.3.** O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da Assessoria Técnica.

**14.3.1.** Durante esse período a empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**) terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas.

**14.3.1.1.** Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nona do contrato.

**14.4.** O termo de recebimento definitivo dos serviços será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** e não isenta a contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

#### **15. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A licitante vencedora será convocada para prestar garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços, nas modalidades que a lei permite.

**15.2.** A garantia acima corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa de **R\$ 1.801.217,20 (Hum milhão, oitocentos e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

**15.3.** A licitante vencedora deverá prestar a garantia no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato.

**15.4.** A garantia prestada pela empresa contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

#### **16. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**16.1.** Se a empresa licitante declarada vencedora deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus Anexos a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**16.2.** - Mediante prévia autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:



**16.2.1. - Por atraso injustificado:**

**c)** multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado;

**d)** multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso.

**16.2.2. - Por inexecução total do contrato:**

**e)** advertência;

**f)** multa de 30% sobre o valor total do contrato, considerando-se valor total do contrato o somatório entre o valor da parcela variável ofertado e o valor da parcela fixa, conforme orçamento base da Administração Municipal (**R\$ 1.801.217,20**);

**g)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**h)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**16.2.3. -** Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato, serão aplicadas penalidades para cada ocorrência lavrada pela equipe de fiscalização a ser designada pela Administração Municipal, e tomará por base seguinte dosimetria:

a) advertência para o caso de primeira constatação; e

b) multa para o caso de reincidência, a ser aplicada no valor de **R\$ 1.000,00** (mil reais) para cada constatação reincidida;

**16.2.3.1.** Após aplicação de multa, e, havendo repetição de infração, o valor deverá ser dobrado a cada ocorrência;

**16.2.3.2.** As penalidades ora tratadas abrangerão desde a simples ausência de fornecimento de algum material prometido pela CONCESSIONÁRIA e especificado no Termo de Referência, ou mesmo pelo funcionamento irregular ou insatisfatório dos serviços descritos neste contrato;

**16.3.** A aplicação de penalidades não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**16.4. -** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**16.5. -** Toda e qualquer aplicação de multa será precedida de oportunidade do contraditório, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas contados da regular notificação da ocorrência.

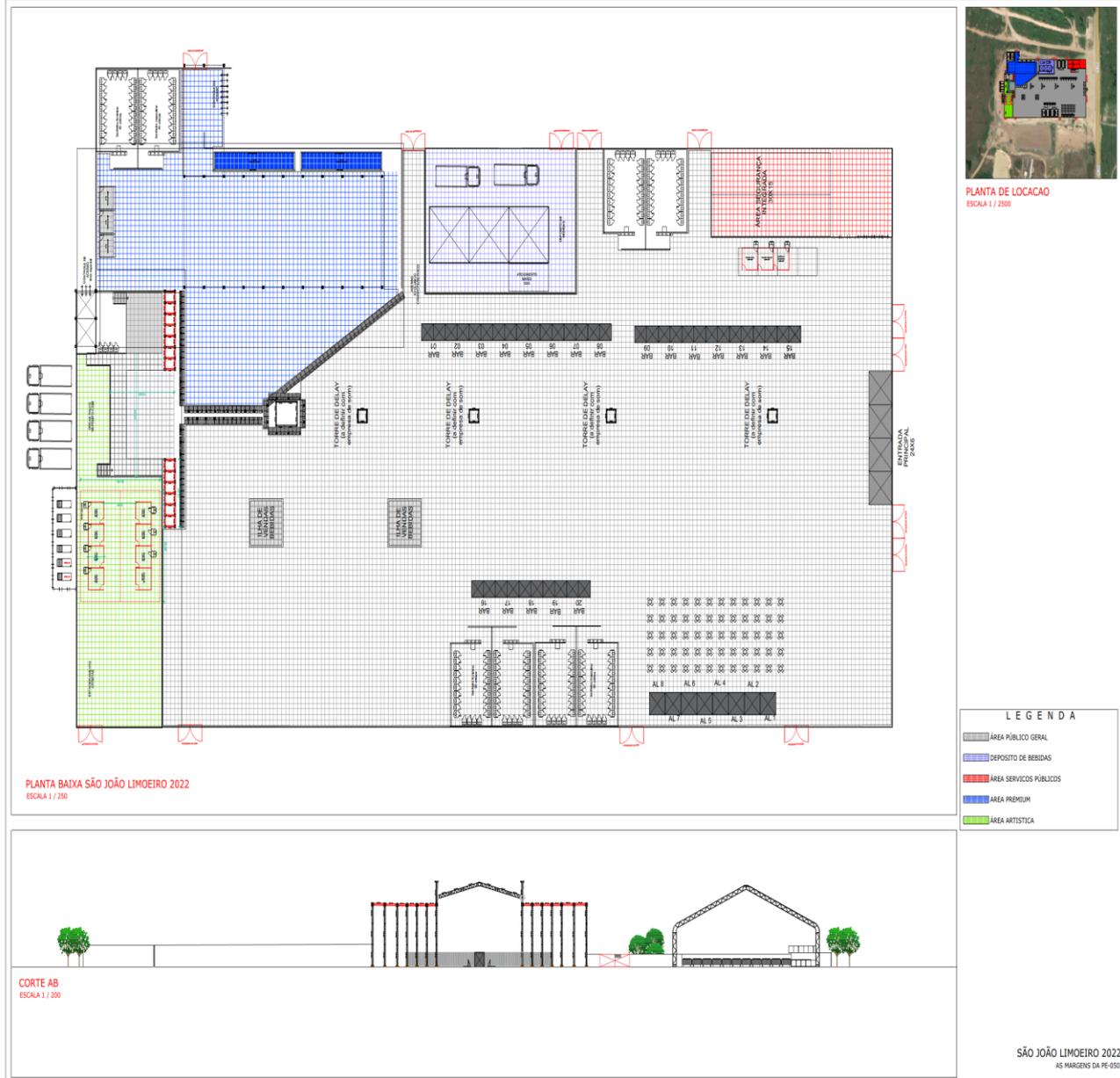
**16.6. -** O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

Limoeiro, 31 de março de 2022.

Dolores Carmen Prates Burégio DE Lima  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANTA DE LOCAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO II – MODELO DA DECLARAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022-CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA não possuir em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Razão Social

Assinatura do representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO III – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Prezados Senhores:

Servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**, objeto da presente licitação importou no valor de oferta de R\$\_\_\_\_(\_\_\_\_), para a parcela variável. Passamos a relacionar os equipamentos e estrutura e seus preços unitários e totais conforme planilha emanexo.

Nos obrigamos, na forma do instrumento convocatório e da minuta do contrato, a implementar toda a infraestrutura obrigatória relacionada no Anexo I, em conformidade com todas as normas legais, regulamentares, e técnicas.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da abertura da presente licitação, sendo que o prazo previsto para o início da concessão para exploração do espaço público é de\_(\_) dias.

Sem mais, subscrevo-me.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Assinatura do representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO IV – MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022  
OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO  
EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO  
PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.P.J.N. sob o nº \_\_\_\_\_, nomeia o Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no C.P.F. sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-lo no processo em epígrafe podendo para tanto interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, e, assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Razão Social

Assinatura do representante Legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO**

**Limoeiro, terra amada**

**ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.P.J.N. sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de \_\_\_\_\_, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Razão Social

Assinatura do representante Legal



**ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2022.**

**CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE E A EMPRESA**

**\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliada na cidade de Limoeiro/PE, inscrita no C.P.F. sob o nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na \_\_\_\_n.º\_\_\_\_, bairro\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o n.º\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **CONCORRÊNCIA n.º 002/2022** de 26.04.2022, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8987/95, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008 e 147/2014 alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016, Decreto Federal 8.538/2015 e demais normas complementares pertinentes e pelas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022** observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8987/95 e demais normas complementares pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato a **CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022”, QUE SERÁ REALIZADO NO PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE.**

**2.1.1** – A **concessionária** terá obrigação de fornecimento da estrutura necessária para a realização dos eventos (palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos, tendas, fechamentos metálicos, grades de contenção, box truss, geradores, elevados, sinalização, segurança privada, e equipe técnica de apoio), compreendendo montagem, desmontagem, limpeza e manutenção, com direito à exclusividade de comercialização de alimentos e bebidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - O espaço público a ser concedido será destinado a exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios, exploração comercial dos bares e restaurantes na área do **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE**, e conforme as especificações técnicas constantes nos Anexos deste edital.

**3.1.1** – O referido evento ocorrerá no período de **22 a 26 de junho** do corrente ano. Sendo 05 (cinco) dias de shows musicais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

**3.1.2** - A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer taxa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do evento denominado "**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**", excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

**3.2** - A concessão compreendida nesta licitação deverá ser executada de acordo com as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**4.1** - A concessão de uso do espaço será pelo período de **05 (cinco) dias**, podendo ser prorrogada por igual período, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, na hipótese de haver alteração na programação do evento denominado "**SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**".

**4.1.1** - A Administração Municipal responsabiliza-se pela contratação de atrações musicais para os **05 (cinco) dias do evento**.

**4.2** - O início para a exploração dar-se-á após a assinatura do contrato de concessão e/ou emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.1** - A CONCESSIONÁRIA CONTRATADA executará a montagem da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** no **prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores ao evento**, e quando iniciar a montagem do palco, apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** todos os documentos exigidos pelas fiscalizações competentes contados a partir da assinatura do instrumento de contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço.

**4.3** - Os serviços a serem executados, bem como a descrição e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no **PARQUE EXPOSIÇÃO DOUTOR EMÍDIO CAVALCANTE** deverão seguir as especificações técnicas definidas nos Anexos do edital.

**4.4** - O prazo de **vigência do Contrato** será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ter seu prazo prorrogado, ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1** - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da **CONCESSÃO** e para remunerar a **CONCESSIONÁRIA** advirão da exploração (da atividade comercial no ramo de alimentos e/ou bebidas e veiculação/comercialização de publicidade, venda de ingressos de áreas reservadas/camarotes) na área do espaço concedido, conforme planta apresentada pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**.

**5.2** - A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento, referente à outorga da concessão, **dividida em duas parcelas** a se vencerem nas datas indicadas abaixo, na conta bancária indicada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, a contar da data de assinatura do termo contratual.

**5.2.1** - A 1ª (primeira) parcela no valor de 10% (dez por cento) do valor ofertado deverá ser



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

paga até 02 (dois) dias após assinatura do contrato.

**5.2.2** - O valor correspondente a 90% (noventa por cento) do valor ofertado será dividido em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas. Assim, a 2ª. (segunda) parcela deverá ser paga até o dia 30.05.2022 e a 3ª. (terceira) parcela deverá ser paga em até o dia 15.06.2022.

**5.3** - Em caso de atraso no pagamento da concessão do direito de uso do espaço, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

**5.4** - Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, **no prazo determinado no item 5.2**, a contar da data de assinatura do termo contratual. Caso a data de vencimento da concessão caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

**5.5** - A exploração de atividade comercial remunerará todas as despesas com a execução dos serviços, e devem incluir o fornecimento de toda a estrutura necessária ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, compreendendo todos os custos com: materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, tais como as especificadas no Anexo I (Especificações Técnicas) deste Edital, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

**5.6** - A licitante vencedora será convocada para prestar garantia (art. 56, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações), na contratação para prestação dos serviços, nas modalidades que a lei permite.

**5.7** - A garantia acima corresponderá ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, entendendo-se por valor do contrato o somatório entre o valor final cotado da parcela variável e o valor orçado da parcela fixa de **R\$ 1.801.217,20 (Hum milhão, oitocentos e um mil, duzentos e dezessete reais e vinte centavos)**.

**5.7.1** - A garantia prestada pela empresa contratado será devolvida, mediante requerimento do contratado à PREFEITURA, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de Encerramento do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR - PARCELA VARIÁVEL

**6.1** - Pela concessão especificada na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA à CONCEDENTE CONTRATANTE, relativamente a **PARCELA VARIÁVEL**, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**6.1.1** - A **PARCELA FIXA** é a obrigação de instalação da infraestrutura, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**7.1** - Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir os compromissos relativos aos prazos de validade da proposta, ou os concernentes as especificações e condições preestabelecidas no Edital e seus anexos, a Administração Municipal poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, ou pela realização de novo processo licitatório.

**7.2** - Mediante prévia autorização da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**7.2.1** – Por atraso injustificado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

a) multa de 0,3% ao dia até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado;

b) multa de 0,6% ao dia, a partir do 31º dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela variável ofertado, sem prejuízo da rescisão do contrato a partir do 60º dia de atraso.

## 7.2.2 – Por inexecução total do contrato:

a) advertência;

b) multa de 30% sobre o valor total do contrato, considerando-se valor total do contrato o somatório entre o valor da parcela variável ofertado e o valor da parcela fixa, conforme orçamento base da Administração Municipal (**R\$ 1.801.217,20**);

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da empresa desde que ressarcidos os prejuízos sofridos pela Administração Municipal e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**7.2.3** – Por infração a cláusula contratual que não gere inexecução do contrato, serão aplicadas penalidades para cada ocorrência lavrada pela equipe de fiscalização a ser designada pela Administração Municipal, e tomará por base seguinte dosimetria:

a) advertência para o caso de primeira constatação;

b) multa para o caso de reincidência, a ser aplicada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada constatação reincidida;

**7.2.3.1** – Após aplicação de multa, e, havendo repetição de infração, o valor deverá ser dobrado a cada ocorrência;

**7.2.3.2** – As penalidades ora tratadas abrangerão desde a simples ausência de fornecimento de algum material prometido pela CONCESSIONÁRIA e especificado no EDITAL, ou mesmo pelo funcionamento irregular ou insatisfatório dos serviços descritos neste contrato;

**7.3** – A aplicação de penalidades não impede que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

**7.4** – Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

**7.5** – Toda e qualquer aplicação de multa será precedida de oportunidade do contraditório, cujo prazo será de 24 (vinte e quatro) horas contados da regular notificação da ocorrência.

**7.6** – O prazo para apresentação de defesa encontra-se indicado no art. 87, §1º e §2º da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA CONTRATADA

**8.1** - Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador.

**8.2** - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

**8.3** - Instruir seus funcionários quanto à prevenção de incêndios (conforme atuais normas do PPCI) e outras intempéries na área onde serão instaladas as estruturas do evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**8.4** - Responsabilizar-se pelas estruturas do **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022** (palco, camarins para os artistas e equipe institucional, camarote, tendas, banheiros químicos, toldos, disciplinadores de público, geradores, som e iluminação do palco), conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares, e legais pertinentes ao assunto.

**8.5** - Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de limpeza de boa qualidade de modo a proporcionar condições adequadas de higiene, com ação bactericida específica para cada caso, conforme normas atuais da Vigilância Sanitária.

**8.6** - Zelar e conservar os bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública Municipal sob sua responsabilidade.

**8.7** - Sem a prévia autorização da Administração Municipal por escrito, não poderá ser introduzida qualquer modificação estrutural no local a ser explorado, ainda que necessário.

**8.8** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança, de acordo com as orientações do Ministério Público do Trabalho.

**8.9** - Providenciar, sem qualquer ônus para a Administração, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessárias à montagem e utilização das estruturas necessárias para o **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, dentro dos prazos e normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações.

**8.10** - Prestar a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal.

**8.11** - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão exercidos por técnicos da Administração Municipal, permitindo amplo acesso às áreas de exploração do evento, inclusive aquelas consideradas restritas aos funcionários.

**8.12** - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços para estrutura do evento **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Termo de Referência, do Contrato a ser lavrado e demais documentos que integram.

**8.13** - Assumir total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços objeto do Contrato.

**8.14** - Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos e seus funcionários, e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequado a cada tipo de serviço.

**8.15** - Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, Previdência Social, seguros contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- 8.16** – Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, bem como de suas relações com artistas contratados, pessoal de imprensa identificado e público em geral.
- 8.17** – O (s) profissional (is) indicado (s) pela empresa licitante declarada vencedora (CONCESSIONÁRIA) para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional na Licitação, deverá (ão) participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.
- 8.18** – Assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas à execução dos serviços.
- 8.19** – Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização da Administração Municipal na execução dos serviços.
- 8.20** – O direito de exploração de comercialização de alimentos e bebidas deverá observar os valores de mercado usualmente praticados em eventos de mesma natureza.
- 8.21** – Garantir que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas.
- 8.22** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade institucional própria.
- 8.23** – Disponibilizar espaços para a Administração Municipal, de forma gratuita, veicular publicidade referente a patrocínios captados pela mesma.
- 8.24** – Garantir estrutura para as forças e serviços de apoio (Polícia Militar, Guarda Municipal, Bombeiros, SAMU, entre outros), de acordo com indicações da Administração Municipal.
- 8.25** – Comunicar imediatamente à Administração Municipal a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 8.26** – Apresentar a Administração Municipal relatório de prestação e execução de serviços em até 30 (trinta) dias, após a realização do evento, que confronte os objetivos definidos e os resultados alcançados.
- 8.27** – Providenciar e fornecer prova à Administração Municipal, por sua conta e responsabilidade, dos seguintes:
- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA para implantação da estrutura obrigatória na área concedida;
  - b)** Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, constando capacidade de público estimada;
  - c)** Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, com base no que estabelece o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Pernambuco (COSICIP);
  - d)** Estrutura que obrigatoriamente atenda as normas técnicas e padrões de engenharia,



inclusive as do CREA, podendo tal responsabilidade ser cumprida por eventual terceiro a pedidoda CONCESSIONÁRIA.

e) Fornecer prova da anotação acima exigida e do cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e técnicas acerca da implantação da infraestrutura, obedecendo ao prazo de até 20 (vinte) dias anteriores ao evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**.

**8.28** - Prestar esclarecimentos a **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independentemente de solicitação.

**8.29** - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto desta Licitação.

**8.30** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

**8.31** - Proceder à prestação e execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as condições no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências se sua inobservância total ou parcial.

**8.32** - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização da **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer** na execução dos serviços.

**8.33** - Manter-se, durante toda a execução do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.34** - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços contratados, colocando à disposição da Administração, sempre que for solicitado, pelo setor responsável, facultando o livre acesso aos registros e documentos pertinentes, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Administração.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a empresa **CONCESSIONÁRIA**.

**9.2** - Notificar, formal e tempestivamente, a empresa **CONCESSIONÁRIA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do futuro contrato.

**9.3** - Permitir o acesso dos funcionários da empresa **CONCESSIONÁRIA** às áreas onde será realizado o evento denominado **SÃO JOÃO DE LIMOEIRO 2022**, para execução dos serviços referentes ao objeto da concessão.

**9.4** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa **CONCESSIONÁRIA**.

**9.5** - Assegurar-se da boa execução do contrato de concessão, verificando sempre o seu bom desempenho.

**9.6** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **CONCESSIONÁRIA**, inclusive quanto à continuidade dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados



e aceitos pelo CONTRATANTE.

**9.7** - Notificar a empresa **CONCESSIONÁRIA**, por escrito e com antecedência, sobre infrações, penalidades, multas ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**9.8** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.9** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**9.10** - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

**9.11** - Receber os pagamentos das obrigações assumidas pela empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), de acordo com as condições estabelecidas no edital e o preço ofertado em sua proposta.

**9.12** - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços, objeto da presente licitação.

**9.14** - Realizar diligências, sempre que entender necessárias ou úteis, junto à **CONCESSIONÁRIA**, a fim de aferir a qualidade técnica da mesma.

**9.15** - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.

**9.16** - Fiscalizar para que todas as medidas de segurança adotadas pela Administração Municipal junto a Polícia Militar, Bombeiros, Infraero, Ministério Público, quanto à segurança local e aérea no entorno do evento sejam cumpridas;

**9.17** - Indicar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução dos serviços;

**9.18** - Notificar, formal e imediatamente, a **CONCESSIONÁRIA** sobre irregularidades observadas na montagem de estruturas e execução dos serviços;

**9.19** - solicitar, através de notificação, o afastamento no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) de qualquer empregado que não apresente postura e comportamento adequado, não cabendo qualquer responsabilidade à Administração Municipal.

**9.20** - Realizar pesquisa de satisfação do usuário, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e ao funcionamento individualizado dos serviços especificados.

**OBSERVAÇÃO:** A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através de notificação por escrito à empresa licitante declarada vencedora (**CONCESSIONÁRIA**), poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa não caberá ao Município qualquer responsabilidade.



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelos servidores lotados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**10.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**10.2.1.** - solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

**10.2.2.** - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo.

**10.2.3.** - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.

**10.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**10.4.** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelos fiscais **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ (CPF Nº 074.343.004-26)**, **TIAGO ANTONIO VENTURA DOS SANTOS (CPF Nº 073.925.094-97)** e **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA (CPF Nº 075.801.984-01)**, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.1.** – **As atribuições da equipe de fiscalização serão divididas da seguinte forma:**

**d)** Fiscal **CLAUDIO VICTOR AMORIM DE AZEVEDO FERRAZ**, ficará responsável pela fiscalização dos banheiros químicos alocados em toda a infraestrutura do evento, devendo aferir limpeza e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens com intervalos de 2 horas uma da outra, com emissão de relatório diário.

**e)** Fiscal **ANTONIO VENTURA DOS SANTOS**, ficará responsável pela fiscalização docamarotes, dos camarins, dos bares e restaurantes, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

**f)** Fiscal **GABRIEL ABELARDO BARBOSA FERREIRA**, ficará responsável pela fiscalização do pátio, devendo aferir limpeza diária e qualidade de materiais utilizados para execução do serviço. Essa fiscalização consistirá em monitoramento e checagens no início e no final de cada dia de evento, com emissão de relatório diário.

**10.5.** – A **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** deverá fiscalizar diariamente banheiros químicos, camarotes, bares, restaurantes, palco, camarins, tendas e pátio, de modo a atestar a limpeza, a segurança, e a utilização de materiais em acordo com o Termo de Referência.

**10.6.** – Ao final das festividades, a equipe de fiscalização deverá exigir prestação de contas de todos de toda a infraestrutura e serviços ofertados, englobando receita com camarotes e exploração de bares e de restaurantes, a qual deverá ser fornecida pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.



**10.7.** – Obriga-se a Administração Municipal a realizar pesquisa de satisfação ao final de todo o evento, de modo a aferir qualitativamente a opinião popular quanto à festividade e quanto ao funcionamento individualizado de todos os serviços especificados neste contrato, atribuindo-lhes notas relacionadas à satisfação como “ótimo”, “bom”, “regular” ou “ruim”.

**10.8.** – Os representantes da Administração Municipal, fiscais do contrato, deverão promover o registro das ocorrências apontadas pelo representante da unidade solicitante, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10.9.** – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato ou representante, deverão ser solicitadas ao responsável pela **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sr. VITOR BRUNO GOMES DA SILVA GALDINO, CPF: 089.870.634-37**, a quem competirá a gestão contratual, responsabilizando-se pelo acompanhamento da fiscalização e do cumprimento de todos os serviços exigidos à CONCESSIONÁRIA.

#### **11.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:**

**a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

**c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

**e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

**e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e ;

**e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;

**f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

- g) Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h) Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i) Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j) Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k) Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l) Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m) Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n) Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhara execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**11.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na "alínea f", expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.

**11.2.2** - A solicitação de que trata a "alínea k" deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**11.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na "alínea f" deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a "alínea k", em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**11.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa do **Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer**.

11.4. A ação do gestor não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**12.1** – Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER** da seguinte forma:

**12.1.1** - O recebimento provisório dos serviços será promovido pelo MUNICÍPIO, através de sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

ASSESSORIA TÉCNICA, constituída pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo, dentro do prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão dos serviços.

**12.1.2** - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da emissão do parecer conclusivo da ASSESSORIA TÉCNICA. Durante esse período a contratada terá sob sua responsabilidade, o perfeito funcionamento das instalações por ela montadas. Qualquer falha de montagem ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita, ainda, às sanções de que trata a Cláusula Nonado presente contrato.

**12.1.3** - termo de recebimento definitivo será registrado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER**.

**12.1.4** - O termo de recebimento definitivo dos serviços não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**13.1** – Não haverá nenhum desembolso financeiro por parte do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** – O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.2** – Havendo possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá notificar a Contratante, mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

**14.2.1** – A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a Contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração efetuar nova contratação.

**14.3** - Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da empresa Contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) transferir, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros, sem autorização expressa da Concedente Contratante;
- b) executar trabalhos com imperícia técnica;
- c) requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;
- e) paralisar os serviços;
- f) tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

**14.4** - A forma de rescisão do Contrato, bem como suas consequências, estão elencadas na legislação em vigor que rege este Contrato.

**14.5** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Limoeiro, terra amada 

Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**14.6** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.2** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.3** - Na execução do objeto ora ajustado, a CONCESSIONÁRIA CONTRATADA será responsável por: todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser. E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Limoeiro-PE/2022

**XXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)**

**TESTEMUNHAS:**